



LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2023

Assegura a redução da carga horária de servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência congênita ou adquirida, a redução de até 10 (dez) horas na sua jornada trabalho semanal.

§ 1º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco natural ou civil nos termos da lei.

§ 2º A redução de carga horária de que trata o *caput*, será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 2º Para se fazer jus ao benefício desta lei, pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor público, deverá passar por junta interdisciplinar, nos termos a serem definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência deve ser reavaliada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, salvo quando a junta interdisciplinar definir outra periodicidade.

Art. 3º A redução da carga horária prevista nesta lei será concedida ao servidor público efetivo com jornada trabalho de 8 (oito) horas diárias e poderá ser em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, corroborada pela junta interdisciplinar.

Parágrafo único. A redução da carga horária prevista nesta lei não se aplica aos servidores:

I - designados para o exercício de função gratificada, nomeados em cargo comissionado ou que estejam em estágio probatório;

II - que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou em regime de plantão;

III - ocupantes de um cargo público de provimento efetivo com carga horária de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias.



Art. 4º Quando os responsáveis pela pessoa com deficiência forem cônjuges e ambos servidores municipais, redução de que trata esta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha.

Parágrafo único. Não será concedida redução de jornada trabalho diária na forma prevista no *caput*, na hipótese de um dos responsáveis pela pessoa com deficiência, possuir carga horaria de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias.

Art. 5º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 12 (doze) meses.

Art. 6º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º A concessão da redução prevista no *caput* implica na proibição do servidor de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

§ 2º Ao servidor alcançado pela redução da carga horária de que trata essa lei, é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, em horário comercial, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 43/2020 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 26 de maio de 2023.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DECRETO Nº 3082/2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 52 de 26 de maio de 2023, que assegura a redução da carga horária de servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Junta Interdisciplinar, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para análise técnica dos pedidos de concessão de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável que seja responsável por pessoa com deficiência sob a responsabilidade dos servidor em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como atendimento de suas necessidades diárias.

Art. 2º A Junta Interdisciplinar deverá avaliar a necessidade e a forma de acompanhamento da pessoa com deficiência por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas, a depender do caso concreto.

Parágrafo único. A Junta Interdisciplinar deverá realizar visita domiciliar ao servidor solicitante de concessão de horário especial de trabalho a fim de avaliar a necessidade e quais as formas de acompanhamento e assistência à pessoa com deficiência exigidas para o caso concreto.

Art. 3º A Junta Interdisciplinar será composta por membros que ocupem cargo ou função no Município, indicados e formalmente designados pela Divisão de Administração.

Parágrafo único. A Junta Interdisciplinar possuirá a seguinte composição:

- I – 01 (um) médico;
- II – 01 (um) psicólogo;
- III – 01 (um) assistente social;

Art. 4º A solicitação de horário especial deverá ser protocolada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, da Divisão de Administração, com a apresentação de relatório descritivo da documentação médica que fundamentam o pedido e da justificativa a respeito da dependência da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor.

Art. 5º A redução da jornada de trabalho contempla o período despendido em tratamento relacionados à patologia que ensejou a concessão, os quais deverão ser realizados fora do horário de trabalho.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o processo a Junta Interdisciplinar que poderá solicitar informações ou documentos diretamente aos servidores para melhor análise de cada caso.



Parágrafo Único. O laudo pericial de que trata o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo do pedido de concessão de horário junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A Junta deverá emitir recomendação para deferimento ou não do pedido de concessão de horário especial de trabalho e, caso opine pelo deferimento, deverá indicar os motivos e a periodicidade necessária de horário especial.

Art. 8º A Junta deverá realizar acompanhamento constante dos processos e observar os prazos de reavaliação de cada caso ou estabelecer prazos distintos, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 52 de 26 de maio de 2023.

Art. 9º A participação dos membros na Junta não será remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 02 de junho de 2023.



ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito



SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.



TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete